

JUCESP

GRANDIS AGROFLORESTAL S
CNPJ nº 41.757.442/0001-6
NIRE 35.300.567.579



JUCESP PROTOCOLO
2.139.899/24-6



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 17 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **GRANDIS AGROFLORESTAL S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 4º andar, CEP 04538-133 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **RODRIGO GARCIA RUIZ**, e secretariados pelo Sr. **MARIO DE SOUZA NETO**.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a reforma da redação dos artigos 14º ao 17º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a ratificação da eleição dos Diretores Presidente e Financeiro da Companhia; e (iii) a celebração, pela administração da Companhia, de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação das providências referente aos itens anteriores.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, a totalidade dos acionistas, sem quaisquer restrições, deliberou:

(i) aprovar a reforma da redação dos artigos 14º ao 17º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 14. A Diretoria será composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

UNESP

Parágrafo 2º. No caso de impedimento temporário, licença ou férias dos Diretores Presidente e/ou Financeiro, este deverá ser substituído interinamente pelo Diretor remanescente dentre os Diretores Presidente ou Financeiro.

Parágrafo 3º: No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, assumirá interinamente, cumulando as funções, o outro Diretor até a eleição do Diretor substituído, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 4º: Os Diretores Presidente e/ou Financeiro poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia.

ARTIGO 15. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, sofram restrição ou dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16. Compete a Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (v) administrar, gerir e superintender as negócios sociais;
- (vi) disponibilizar, aos acionistas da Companhia, todos os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (vii) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 17. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, para vincular a Companhia, será necessária a assinatura:

- (i) do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, isoladamente; ou
- (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído pela Companhia.

DUCESP

DE SA

Parágrafo único. Na outorga de mandatos, a Companhia deve estar sempre representada na forma prevista no item "i" supra, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a um 1 (um) ano, exceto nos instrumentos de mandato para fins judiciais, cujo prazo poderá ser por prazo indeterminado."

(ii) ratificar a eleição dos Diretores da Companhia:

Diretor Presidente: **RODRIGO GARCIA RUIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.006.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 310.144.288-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data. O Diretor ora eleito tomou posse no seu respectivo cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria na forma da legislação aplicável e aceitou o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não encontra-se impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Diretor Financeiro: **MARIO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.050.951-2 SSP/SP, inscrito no CPF / MF sob o nº 328.823.378-92, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data. O Diretor ora eleito tomou posse no seu respectivo cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria na forma da legislação aplicável e aceitou o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não encontra-se impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública

DUCESP

ou a propriedade.

02 09 24

(iii) Em razão das alterações acima mencionadas, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos termos do "Anexo I" desta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

JUCESP

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Grandis Agroflorestal S.A. realizada em 17 de julho de 2024.]

Mesa:

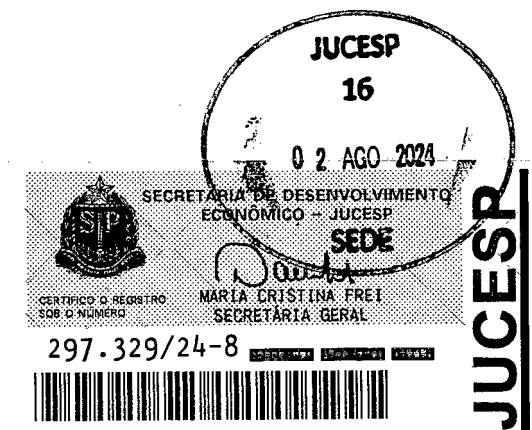
RODRIGO GARCIA RUIZ
Presidente

MARIO DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO

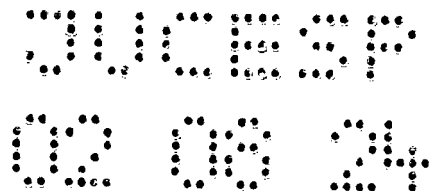
Acionistas:

CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Por: Helder Soares e Geraldo Mello

CLARITAS TIMBER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
p. CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



ANEXO I



**ESTATUTO SOCIAL DA
GRANDIS AGROFLORESTAL
S.A.**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO E PRAZO DE
DURAÇÃO**

ARTIGO 1º. GRANDIS AGROFLORESTAL S.A. é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.76 e suas alterações posteriores (a "Companhia").

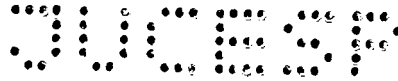
CAPÍTULO II

SEDE SOCIAL

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 4º andar, CEP 04538-133, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Companhia mantém as seguintes filiais, com o mesmo objeto social:

- (i) *Filial I – inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.442/0002-45 e portadora do NIRE 54920059630, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, 2282, sala 2, CEP 79180-000, Parque Estoril, Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul;*
- (ii) *Filial II – inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.442/0003-26 e portadora do NIRE 54920059648, com sede na Fazenda Modelo, situada junto à Rodovia Zona Rural Rodovia MS, 338, CEP 79180-000, Camapuã, Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul;*
- (iii) *Filial III – inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.442/0004-07 e portadora do NIRE 54920059656, com sede na Fazenda Pena Roja, situada na Rodovia Zona Rural*



Rodovia MS, 357, CEP 79180-000, Rio Verde, Município de Ribas do Rio Pardo,
Estado do Mato Grosso do Sul.

- (iv) *Filial IV – inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.442/0005-98 e portadora do NIRE 54920073519, com sede na Fazenda Onça Pintada, situada na Zona Rural do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, nas margens da Rodovia MS 338;*
- (v) *Filial V – com sede na Fazenda São João, situada junto à Rodovia BR/060, KM 80 (à direita mais 41 km), CEP 079680-000, Área Rural, Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.*

CAPÍTULO III

OBJETO SOCIAL

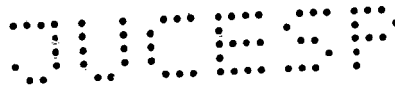
ARTIGO 3º. A companhia tem por objeto a extração de madeiras em florestas plantadas, a administração e a implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem o fornecimento e abastecimento de matéria prima florestal e quaisquer outros produtos derivados destes materiais, a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial e a participação societária na condição de acionista ou quotista.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 260.005.400,00 (duzentos e sessenta milhões, cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 260.005.400 (duzentas e sessenta milhões, cinco mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. É vedado a Companhia a emissão e circulação de partes beneficiárias e a existência de tais títulos em circulação.



ARTIGO 5º. Observado o disposto no Artigo 10º do Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação da Assembleia Geral, até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

ARTIGO 7º. É vedado a Companhia emitir ações preferenciais.

ARTIGO 8º. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária.

ARTIGO 10. A Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em valor superior ao valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (ii) alteração deste Estatuto Social ou do estatuto ou contrato social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei;
- (iii) fusão, cisão, incorporação, transformação do tipo jurídico ou outra forma de reorganização societária envolvendo Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (iv) fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia e distribuir a remuneração global entre os seus membros, observando o

DUOL

disposto no Artigo 13, Parágrafo 2º do Estatuto Social,

DUOL

- (v) oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) alienação da totalidade dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xii) constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xiii) definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xiv) realização de operações em valor superior ao montante acumulado equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em série de operações correlatas;
- (xv) alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

NUCESP

DO DE SA

- (xvi) alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xvii) início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xviii) aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xix) contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas no período de 12 (doze) meses, em valor superior ao montante equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xx) constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuados aqueles constituídos pela Companhia ou por uma de suas subsidiárias no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial;
- (xxi) alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (xxii) aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; e
- (xxiii) eleger, destituir e substituir as membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Para os fins do Artigo 10, “caput”, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º. É vedado à Companhia:

- (i) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e
- (ii) a participação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso.

ARTIGO 11. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria dos presentes.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Parágrafo 2º. Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

ARTIGO 12. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração as disposições de tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 13. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos

respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração da Diretoria poderá ser votada em verba individual, para cada Diretor, ou verba global, cabendo então a Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo 3º: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

ARTIGO 14. A Diretoria será composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 2º. No caso de impedimento temporário, licença ou férias dos Diretores Presidente e/ou Financeiro, este deverá ser substituído interinamente pelo Diretor remanescente dentre os Diretores Presidente ou Financeiro.

Parágrafo 3º: No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, assumirá interinamente, cumulando as funções, o outro Diretor até a eleição do Diretor substituído, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 4º: Os Diretores Presidente e/ou Financeiro poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia.

ARTIGO 15. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, sofram restrição ou dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16. Compete a Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (v) administrar, gerir e superintender as negócios sociais;
- (vi) disponibilizar, aos acionistas da Companhia, todos os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (vii) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 17. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, para vincular a Companhia, será necessária a assinatura:

- (i) do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, isoladamente; ou
- (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído pela Companhia.

Parágrafo unico. Na outorga de mandatos, a Companhia deve estar sempre representada na forma prevista no item "i" supra, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a um 1 (um) ano, exceto nos instrumentos de mandato para fins judiciais, cujo prazo poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 19. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 20. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício e deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

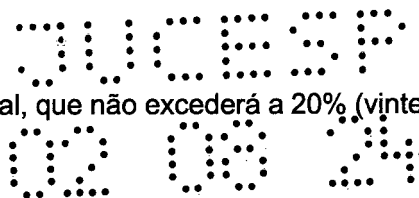
Parágrafo 1º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, observadas as disposições legais.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados na CVM.

ARTIGO 21. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco

por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.



Parágrafo 2º. Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 22. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 23. A Assembleia Geral, mediante recomendação da Diretoria, poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários a conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

ARTIGO 24. Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral, mediante recomendação da Diretoria, poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete a Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO XI

ARBITRAGEM

ARTIGO 26. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ("Partes Envolvidas") se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto a sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e as leis e normas aplicáveis a Companhia. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes Envolvidas a submetê-la a arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da 83 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento da Câmara"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Parágrafo 1º. A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo 2º. Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis da República Federativa do Brasil, sem a possibilidade de decisão por equidade.

Parágrafo 3º. Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes Envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não transmiti-los para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo 4º. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento)

para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes.

Parágrafo 5º. Em face da presente cláusula compromissória acima referida, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no faro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

Parágrafo 6º. A decisão arbitral proferida pelos árbitros será final e vinculante. Fica reservado o direito de buscar recursos jurídicos para: (i) forçar a arbitragem; (ii) obter medidas cautelares para proteger os seus direitos antes do início da arbitragem e qualquer uma destas ações não será interpretada como renúncia de arbitragem; e fazer valer qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão arbitral final.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos a disposição do acionista, serão revertidos em favor da Companhia.

ARTIGO 28. No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

ARTIGO 29. A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração

abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

ARTIGO 30. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

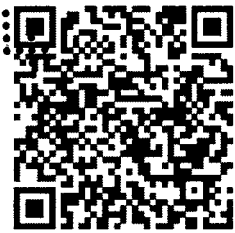
RODRIGO GARCIA RUIZ

MARIO DE SOUZA NETO

Visto do advogado:

BÁRBARA ELISA PICCOLI REJANI
OAB/SP nº 384.721

9UDMV
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 9UDMV-YH5X4-B2PPY-HEBZN

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

RODRIGO GARCIA RUIZ (CPF 310.144.288-58)

MARIO DE SOUZA NETO (CPF 328.823.378-92)

HELDER SOARES (CPF 133.314.798-88)

Geraldo de Mello Junior (CPF 076.043.807-27)

Bárbara Elisa Piccoli Rejani (CPF 418.637.318-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9UDMV-YH5X4-B2PPY-HEBZN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>